

ESTATUTO DO MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS, doravante aqui denominado simplesmente MASS, é uma associação sem fins lucrativos, religiosa, cultural e científica, com sede no edifício do antigo Mosteiro de São Bento, localizado na cidade de Santos/SP, na Rua Santa Joana D'Arc nº 795, Morro de São Bento, CEP 11082-460.

Artigo 2º – O MASS foi instituído por D. David Picão, Bispo Diocesano de Santos, conforme Decreto Episcopal de 11 de julho de 1981, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, como consta de folhas 8 (oito) verso do livro de Ata respectivo nº de ordem 87149-B, protocolo A, nº 3 (três). Publicado em: Aviso e Comunicados (Boletim da Diocese) – Santos, 1º de outubro de 1981 – Ano 18 – nº 384 pp. 563-564, para atuação por tempo indeterminado.

Artigo 3º – O MASS tem como missão e objetivos:

- a) Contribuir para a preservação do patrimônio histórico, religioso, cultural e artístico, regional e nacional, através da guarda, conservação, valorização e recuperação de bens materiais móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, religioso e artístico, que componham o seu acervo ou estejam sob sua custódia;
- b) Divulgar, difundir e garantir acesso aos bens culturais incorporados ou depositados no MASS, através da elaboração e implementação de programas e ações, visando propiciar o acesso público, estimular a reflexão e o reconhecimento de seu valor simbólico, com respeito e valorização da diversidade cultural;



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Parágrafo segundo – A diretoria do MASS poderá contratar um dos associados, pessoa física, não ocupante de cargo na diretoria, no conselho deliberativo ou no conselho fiscal, para exercer cargo de administração e coordenação, com pagamento de remuneração mensal pelos serviços prestados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º – O MASS é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilhem os fins da instituição e se disponham a promover os objetivos desta sendo dividido nas seguintes categorias:

- a) **Associados:** Todos os que de algum modo se associarem ao MASS, através de preenchimento de formulário obtido junto a Diretoria Executiva ou por indicação da própria Diretoria ou de outro associado, tendo seu nome submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação, mantendo essa condição até seu pedido de retirada, seu falecimento, encerramento ou exclusão, não adquirindo direito de voto pela simples associação;
- b) **Natos:** o Sr. Bispo Diocesano de Santos e o Vigário Geral da Diocese de Santos, com direito de voto;
- c) **Fundadores:** a Sociedade Visconde de São Leopoldo, representada na pessoa de seu Gerente Executivo e a Mitra Diocesana de Santos, representada na pessoa do seu Ecônomo Diocesano; com direito de voto;
- d) **Efetivos:** pessoas físicas, que tenham sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo como associadas e posteriormente tenham sido empossadas em cargos diretivos ou consultivos que componham o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do MASS, conforme Capítulo III deste Estatuto, pelo tempo em que durarem seus mandatos e nunca superior a 20 membros, todos com direito de voto por esse período;
- e) **Provedores:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham se associado ao MASS e que contribuam mensalmente com valores fixos para a manutenção do MASS, sem direito a voto;
- f) **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas indicadas por outros associados, e aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria simples, para receber o



título em forma de reconhecimento por trabalhos voluntários ou por serviços relevantes prestados ao MASS ou à comunidade na área cultural e/ou social, sem direito a voto.

Parágrafo único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da instituição, não podendo falar em seu nome, salvo quando expressamente autorizados pela diretoria.

Artigo 9º – As pessoas jurídicas que venham a ser associadas deverão indicar o seu representante legal.

Parágrafo Único – Os representantes legais das pessoas jurídicas poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que comunicada a Diretoria Executiva de imediato.

Artigo 10 – As contribuições associativas e sociais terão seus valores e periodicidade fixados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11 – São direitos de todos os associados:

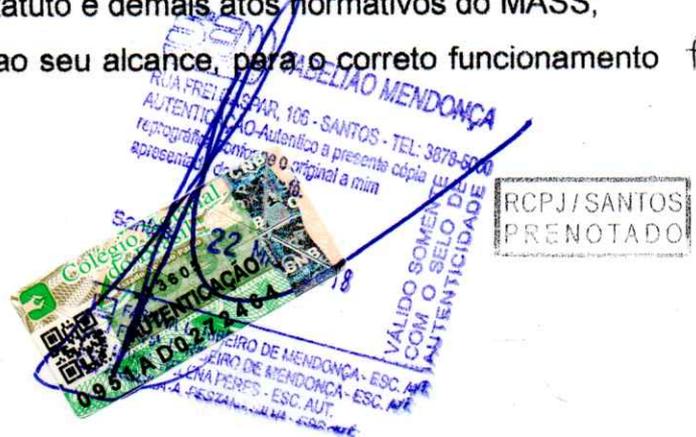
- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pelo MASS;
- c) Apresentar sugestões ao Conselho Deliberativo.

Artigo 12 – São direitos específicos dos associados natos, fundadores e efetivos:

- a) Votar nas Assembleias Gerais e Reuniões dos Órgãos que participem;
- b) Participar de reuniões para que forem convocados e atuar com poderes diretivos ou consultivos que lhe forem concedidos de acordo com os cargos ocupados junto aos Órgãos do MASS.

Artigo 13 – São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais atos normativos do MASS;
- b) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o correto funcionamento das finalidades do MASS;



c) Acatar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 14 – São passíveis de advertência, suspensão temporária ou de exclusão definitiva do quadro associativo, havendo justa causa, os associados que incorrerem nas seguintes faltas:

- a) Infringir o presente estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- b) Tiver atuação pública e notória contrária aos interesses do MASS.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de associado e a destituição dos administradores é ato decisório da competência da Assembleia Geral, tomada pela maioria simples, após ouvido o interessado e assegurado seu direito de defesa, sendo que a este não assiste o direito de indenização ou de recebimento de qualquer fração do patrimônio social do MASS em caso de exclusão. Desta decisão cabe Recurso Administrativo, sem efeito suspensivo, endereçado ao Presidente do MASS que convocará nova Assembleia Geral para análise e votação do mesmo.

Parágrafo Segundo – O associado efetivo, que não comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente, para as quais tenha sido convocado, fica automaticamente suspenso do cargo devendo ser constituída Assembleia Geral para destituição do cargo e votação e nomeação de suplente.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DO MASS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 15 – São Órgãos do MASS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Fiscal;

RTDOP / Santos
Inscrição n.º

600

520 TABELIÃO MENDONÇA
RUA ERIC GASPARI, 106 - SANTOS - TEL: 3679-5000
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reproduzida conforme o original a meu
apreço do que dou fé.

RCP SANTOS
PRENOTADO

Santos 22 MAI 2018



VÁLIDO SOMENTE
COM O SIGILO
AUTENTICADO

MENDONÇA - ESC. AM
- MENDONÇA - ESC. AM
ES - ESC. AM

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo 16 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, garantindo-se a um quinto de todos os associados o direito de solicitar a convocação de uma sessão.

Parágrafo Único – Os Sócios Beneméritos e provedores terão livre acesso e direito a participação nas Assembleias Gerais, podem dar sugestões durante as reuniões ou endereça-las previamente ao Conselho Deliberativo; bem como, podem ser indicados a cargos nos Órgãos do MASS.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada duas vezes por ano, sendo uma durante o primeiro quadrimestre, através de Edital de Convocação, assinado pelo Diretor Executivo, que ficará afixado na entrada do MASS pelos 10 (dez) dias que antecederem a Assembleia, visando dar ciência e aprovar o Relatório Anual e o Balanço Patrimonial, previamente analisado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e uma segunda Assembleia Geral Ordinária no último bimestre do ano fiscal para aprovar orçamento anual, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – O associado que desejar ser comunicado por correio eletrônico, das datas das Assembleias, deverá manter seu endereço eletrônico devidamente atualizado junto à Diretoria do MASS.

Parágrafo segundo – Em ano eleitoral, que se repetirá a cada dois anos, competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a eleição e posse dos ocupantes de cargos em Órgãos no MASS, nos termos deste estatuto, tornando-os, após a posse, associados efetivos, qualidade que perdurará durante os seus mandatos.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer época, ser convocada com antecedência mínima de 15 dias, através de Edital de Convocação, assinado pelo Diretor Executivo, que ficará afixado na entrada do MASS, para tratar de assunto graves, relevantes ou de urgência, por solicitação do Presidente do



Conselho Deliberativo; do Diretor Executivo; pelo Conselho Fiscal conjuntamente, ou por um quinto dos associados efetivos, a ela competindo também deliberar sobre:

- a) Alteração ou revogação do estatuto social;
- b) Destituição dos Administradores;
- c) Doação de bens ou valores ou venda de bens móveis e imóveis de propriedade do MASS;
- d) Decisão, em grau de recurso, sobre matérias encaminhadas pelos Associados, Conselhos e Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre aceitação de novos associados.

Parágrafo Único – Em casos emergenciais, onde as decisões devam ser imediatas, o Diretor Executivo terá poder de decisão com anuência de ao menos 4 membros do Conselho Deliberativo, incluindo obrigatoriamente o Presidente, devendo convocar a Assembleia Geral posteriormente para ciência.

Artigo 19 – O dia, local, hora e assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, devem ser anunciados no Edital de Convocação assinado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – Para modificação deste Estatuto, Destituição dos Administradores ou análise de Recursos, a Assembleia Geral deverá ter quórum qualificado, sendo instalada somente com a presença da maioria dos associados votantes e sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo Segundo – Sempre que a Assembleia for constituída para analisar e julgar pedido de destituição de ocupante de cargo administrativo no MASS, deve o mesmo ser intimado através de carta registrada para comparecer à sessão, onde poderá se defender de qualquer acusação ou mandar defesa por escrito se assim preferir. Sendo a destituição aprovada caberá Recurso endereçado ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, sendo convocada nova Assembleia para conhecimento e votação do Recurso, não gerando a procedência deste Recurso qualquer direito de indenização ao recorrente.



Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral, que não necessitar de quórum qualificado nos termos do parágrafo primeiro, será constituída no horário previsto com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos associados com direito a voto, sendo pelo menos um nato, e tenham assinado o livro de presença. Caso isso não ocorra, a Assembleia será constituída trinta minutos após o horário marcado, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, ressalvada a presença de ao menos um nato, sendo as deliberações e propostas aprovadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será presidida obrigatoriamente pelo Presidente, Sr. Bispo Diocesano e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Presidente, Sr. Vigário Geral. O presidente da Assembleia indicará um secretário, dentre os presentes.

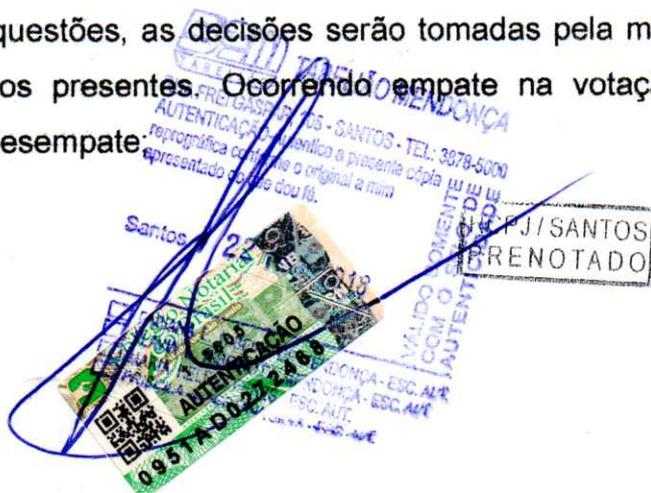
Parágrafo único – Todos os associados poderão ser representados por procuração, sem poderes de voto, desde que os procuradores nomeados sejam também associados do MASS, limitando-se ao máximo de 03 procurações por procurador.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo será composto por membros associados natos, que ocuparão os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho, e mais 5 (cinco) componentes, indicados pelo Presidente e aprovados em Assembleia Geral, com votação para definir qual dentre os aprovados ocupará o cargo de secretário do conselho, sendo todos os 5 (cinco) empossados para mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 22 – As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre que necessário, respeitando-se o quanto segue:

- a) As reuniões do Conselho, contarão obrigatoriamente com a presença mínima de 04 membros, presididos pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo vice-presidente, ou ainda, na ausência dos dois, pelo secretário do Conselho;
- b) No encaminhamento das questões, as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes. Ocorrendo empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate.



FOTOCOPIADO

60047

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Vice-Diretor Executivo;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro.

Artigo 26 – Compete à diretoria Executiva:

- a) Promover realização dos objetivos do MASS;
- b) Administrar e dirigir o MASS, superintender os trabalhos e o patrimônio da associação, executando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- d) Elaborar e/ou reformar o Regimento Interno para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar projeto da reforma deste Estatuto, caso necessário, encaminhando ao Conselho Deliberativo, que apresentará a Assembleia Geral para votação;
- f) Elaborar plano diretor, plano anual de ação e proposta orçamentária para apresentação ao Conselho Fiscal, no último bimestre de cada ano, e submissão à Assembleia Geral;
- g) Elaborar relatórios periódicos e anuais sobre Contas e gestão, detalhando os objetivos atingidos e recursos utilizados, bem como o grau da realização das atividades programadas, para encaminhamento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no primeiro bimestre de cada ano;
- h) Praticar atos de Administração previstos em seu Regimento Interno, relativos à contratação, licença, advertências e demissão de funcionários; administração de finanças, com emissão de cheques e pagamento de serviços prestados por terceiros; definir valores de ingressos, de produtos comerciais e de permissões e cessões de uso do espaço por terceiros para fotografias e filmagens por profissionais;
- i) Aceitar doações de bens e valores;
- j) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e objetos para o acervo de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- k) Elaborar projetos para a obtenção de subsídios públicos ou privados;



- l) Propor e realizar parcerias, com instituições nacionais e internacionais para o cumprimento dos objetivos e atividades do MASS.

Artigo 27 – Todas as Reuniões serão registradas em Ata lavradas em livro próprio, devendo contar com no mínimo 03 membros da Diretoria e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, tendo o Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Parágrafo único – As decisões administrativas previstas no artigo 26 poderão ser decididas em reunião informal de Diretoria bastando assinatura do Presidente e do Diretor Executivo para a consecução do ato, dispensando elaboração de Ata, conforme Regimento Interno.

DO PRESIDENTE

Artigo 28 – É Presidente nato do MASS o Sr. Bispo Diocesano de Santos.

Artigo 29 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o MASS, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nos atos de sua vida social e jurídica, podendo constituir procuradores quando necessário;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria, e do Conselho Deliberativo, e da Assembleia Geral, tendo voto de qualidade, quando houver empates nas votações;
- c) Assinar instrumentos de parcerias, apoio, acordos, contratos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros relacionamentos comerciais, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que viabilizem a realização dos objetivos e projetos estatutariamente aprovados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Presidente é exclusivo do Bispo Diocesano, ou na sua ausência, de seu substituto, na forma do Direito Canônico, podendo delegar ao



MASS Santos

60047

Diretor Executivo, por escrito, sem maiores formalidades, os poderes constantes nos incisos "a", "c" e "d" deste artigo.

Parágrafo Segundo – Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva, o Presidente, poderá indicar um ou mais substitutos, para ocuparem o cargo até a finalização do mandato, com aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo.

DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 30 – Compete ao Diretor Executivo:

- a) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração do MASS;
- b) Organizar e dirigir as atividades do MASS, no exato cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno, visando seu desenvolvimento e progresso no atendimento de seus objetivos;
- c) Superintender e organizar, salvo do presidente, os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Movimentar conta bancária da entidade, assinar cheques, ordem de pagamento ou outros documentos de cunho financeiro ou na assunção de compromissos econômicos, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Contratar, licenciar e demitir funcionários e prestação de serviço de terceiros quando necessário para a realização de trabalhos que venham permitir a concretização dos objetivos e atividades do MASS;
- f) Ocupar-se da administração do pessoal do MASS e promover a realização de ações visando o aperfeiçoamento profissional dos mesmos, quando necessário para execução de suas atividades no MASS;
- g) Autorizar o orçamento de despesas e autorizar-lhes a execução e pagamento, visando atender os objetivos e realizar as atividades do MASS, segundo a disponibilidade financeira da associação;
- h) Assinar papéis e demais documentos específicos dos atos administrativos do MASS;

EM BRANCO

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

600

600
TABELÃO MENDONÇA
RUA FRIEDRICH ASGAR, 106 - SANTOS, SP
ALBERTO PERES DE MENDONÇA - ESC. AUT.
representado conforme o original da mão
representado do que dou fé.
PRENOTADO

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO
AUTENTICADOR

0957AD027222

01/01/2018

PERES - ESC. AUT.
PERES - ESC. AUT.
PERES - ESC. AUT.

- i) Representar o MASS, judicial ou extrajudicialmente, por meio de procuração simples passada pelo Presidente, podendo substabelecer e nomear prepostos para fins de participação em audiências;
- j) Convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias.

DO VICE-DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 31 – Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- a) Substituir o Diretor Executivo em sua ausência e impedimentos, sucedendo-o até o término do mandato, em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Diretor Executivo em suas obrigações na administração do MASS;
- c) Exercer eventuais funções na Diretoria, quando designado pelo Diretor Executivo;
- d) Expedir correspondência do MASS, com anuência do Diretor Executivo;
- e) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

DO SECRETÁRIO

Artigo 32 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da Secretaria;
- c) Manter atualizado o cadastro dos associados das diferentes categorias;
- d) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

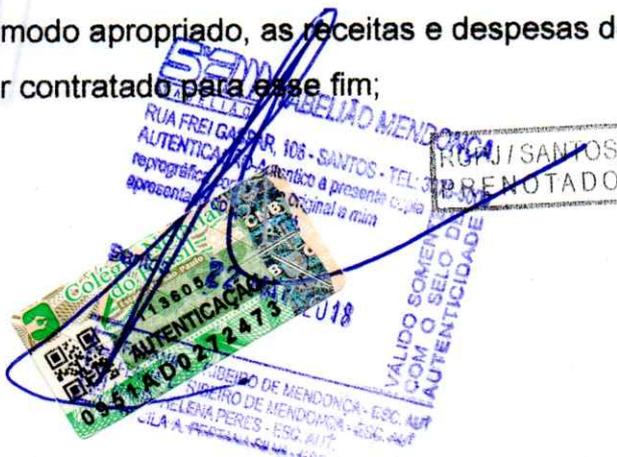
DO TESOUREIRO ADMINISTRATIVO

Artigo 33 – Compete ao tesoureiro:

- a) Coordenar o serviço de Tesouraria e assegurar procedimentalmente a administração financeira;
- b) Fiscalizar o setor contábil;
- c) Escriturar com clareza, de modo apropriado, as receitas e despesas do MASS, com auxílio de um contador contratado para esse fim;

RTDCPJ Santos
1999-01-11

60047



- d) Apresentar mensalmente e anualmente balancetes das receitas e despesas do MASS;
- e) Aceitar doações, heranças e legados, que forem feitos aos MASS, bem como assinar termo de custódia de objetos depositados no MASS;
- f) Promover registro cadastral dos bens patrimoniais em livro próprio;
- g) Movimentar conta bancária da entidade, assinar cheques, ordem de pagamento ou outros documentos de cunho financeiro ou na assunção de compromissos econômicos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- h) Pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- i) Apreciar as contas dos serviços relativamente às verbas que lhe forem atribuídas;
- j) Prestar todo esclarecimento da área financeira que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo do MASS;
- k) Praticar encargos que forem atribuídos pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira do MASS, será constituído por três conselheiros titulares, sendo indicados pelo Conselho Deliberativo e empossados na Assembleia Geral concomitante à eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e possuirá mandato de dois anos, não sendo admitida reeleição de mandato para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo, poderá indicar substitutos, que serão aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando, em ato contínuo, assumirão o cargo pelo prazo restante a finalização do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os associados natos, os membros da Diretoria Executiva, durante seu mandato, nem ocupantes de cargos ou de funções administrativas no MASS.



RTDCPJ Santos
11/08/2011

60047

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, saldos de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira do MASS, comunicando imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade encontrada ao Conselho Deliberativo, devendo ainda abrir sindicância para apuração da situação e indicar providências corretivas;
- b) Apreciar e dar pareceres sobre o relatório financeiro anual da Diretoria Executiva, referente às atividades do ano anterior, que será apresentado para aprovação do Conselho Deliberativo e apreciação dos Associados em Assembleia Geral Ordinária, ficando disponíveis no MASS para conhecimento público;
- c) Dar pareceres, por escrito, sobre as contas ou qualquer outro assunto econômico financeiro que venham a ser submetidos pela Diretoria Executiva, encaminhando ao Conselho Deliberativo que apresentará à Assembleia Geral para conhecimento ou aprovação;

Artigo 36 – As reuniões do Conselho Fiscal e as decisões por eles tomadas dependerão do quórum mínimo de 2 membros, registrando-se a ata em livro próprio.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Artigo 38 – O patrimônio do MASS é constituído por bens móveis e imóveis, e de valores advindos de doações, contribuições sociais, donativos, subvenções, patrocínios, cooperações, e de rendas de aplicações financeiras, gerados por suas atividades, e de outros bens e direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 39 – As peças artísticas, religiosas e constituidoras do patrimônio cultural pertencentes ao acervo do MASS, ou sob sua guarda, devem estar inventariadas e registradas no Livro Tombo Interno.

RTDCPJ Santos

60047

Stamp: TABELIAO MENDONÇA
RUA FELICIANO CASPAR, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - RIBEIRO DE MENDONÇA - SP - TEL: 3578-3300
AUTENTICAÇÃO - Atribuição de número de registro de documentos e apresentação de cópias para autenticação
VALIDO COMENTARIO COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Stamp: CPJ/SANTOS PRENOTADO
Stamp: 0931A D0272375 2018
Stamp: RIBEIRO DE MENDONÇA - ESC. AUT. MARCELO PERES - ESC. AUT. FRESTANA SILVA - ESC. AUT.

Artigo 40 – As peças pertencentes ao acervo do MASS apenas poderão ser emprestadas com a autorização do Presidente do MASS, seguindo todas as etapas de processo de empréstimo previsto no Regimento Interno do MASS.

Parágrafo único – As peças tombadas por Órgãos Públicos deverão para fins de empréstimo, além da Autorização do Presidente, obter autorização do órgão responsável pelo tombamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 41 – As fontes de recursos para a atuação e manutenção do MASS decorrerão:

- a) Contribuições sociais com valores definidos pelo Conselho Deliberativo;
- b) Arrecadação de recursos materiais através do valor de ingresso cobrado aos visitantes do MASS;
- c) Taxas que poderão ser instituídas e cobradas pela participação em cursos, conferências, e atividades afins realizadas pelo MASS;
- d) Elaboração direta ou associada a outras instituições, de estudos, cursos, projetos ou programas relacionados aos seus objetivos;
- e) Arrecadação de recursos materiais e financeiros, através de campanhas específicas junto à sociedade;
- f) Recebimento de bens móveis e imóveis, verbas e donativos dos setores público e privado;
- g) Doações de recursos materiais, humanos, técnicos e financeiros, realizados por pessoas físicas e jurídicas, e instituições nacionais e internacionais;
- h) Acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- i) Elaboração de projetos para obtenção de patrocínio sob a forma de apoio cultural, em conformidade com os programas oficiais, previstos em lei;
- j) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- k) Rendimentos financeiros advindos de aplicação financeira;
- l) Receita proveniente de serviços prestados e da venda de publicações e produtos;
- m) Comercialização de souvenir ou artigos relacionados ao MASS, ou que tenham relação direta com seus objetivos, bem como com a comercialização de alimentos aos visitantes do MASS.



Artigo 42 – O MASS poderá exercer assessoramento, prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, em atividades relacionadas com seu objetivo principal, sendo solicitado ou contratado por entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Artigo 43 – O MASS possui capacidade editorial própria, bem como capacidade de promover a produção de réplicas e demais matérias de apoio às visitas do público e de pesquisa técnica, podendo proceder à venda ou, por qualquer outro modo, dispor respectivo produto, assegurando os direitos autorais e editoriais.

Artigo 44 – Os bens e serviços prestados nos termos do inciso “b”, “c”, “l” e “m” do artigo 41 e dos artigos 42 e 43 serão remunerados segundo critérios e tabelas aprovadas por despacho da Diretoria Executiva.

Artigo 45 – O MASS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços permanentemente, sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 46 – O ano social coincidirá com o ano civil. A elaboração do relatório de gestão e contas se dará nos termos deste estatuto, que deverá obrigatoriamente ser realizado pela Diretoria Executiva com supervisão do Conselho Fiscal e apresentação ao Conselho Deliberativo antes de ser submetido à análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – As contas apresentadas observarão os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão no MASS.



60047

RTDCPJ Santos
Arquitetura n.º

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta dos Associados Natos ou da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente nos termos do artigo 18, letra “a” com o quorum de instalação e de aprovação da matéria estabelecida no artigo 19, parágrafo primeiro, sendo vedada, porém, qualquer alteração que implique na redução ou extinção das atribuições do Presidente.

Artigo 48 – A dissolução do MASS ocorrerá segundo decisão unânime do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva, através reunião convocada para este fim.

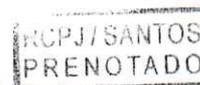
Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução, os bens que estão sob a posse e guarda do MASS, bem como os deixados em custódia, serão restituídos aos consignantes, e o patrimônio líquido de propriedade do MASS será transferido para a Mitra Diocesana de Santos, instituição sem fins lucrativos que tem por um de seus objetivos a preservação da Arte Sacra, ou para outra pessoa jurídica com a mesma finalidade escolhida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – O MASS poderá remunerar profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, prestadores de serviços autônomos ou empregados necessários para a execução de seus objetivos sociais, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 50 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados conjuntamente pelos Associados Nato, Fundadores e pelo Conselho Deliberativo.



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

RTDCP / Santos
 Microfilme n.º

60047

Emol.	R\$ 205,12
Estado	R\$ 58,24
Ipesp	R\$ 39,98
R. Civil	R\$ 10,76
T. Justiça	R\$ 14,05
M. Público	R\$ 9,89
ISS	R\$ 4,30
Total	R\$ 342,34
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP
 Prenotado sob o n. **74.827** em 09/02/2018.
 Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
60.047 do Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas.
 Anotado a margem do lançamento n.
60.046/22/02/2018 do livro protocolo.

Santos/SP, 22 de Fevereiro de 2018.
 Marcelo da Costa Alvarenga
 Oficial

EMORA

TABELÃO MENDONÇA
 SANTOS - TEL: 3878-5000
 Original a presente cópia
 original a mim
 2018

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FABRIL
 FLAVIA L. RIBEIRO DE MENDONÇA - ESC. AUR
 MARIA HELENA PERES - ESC. AUR
 PRISCILA A. PERRAZILARA - ESC. AUR

095812018

